

Marcus Aurelius Herbst Levindo

De: Paulo Sérgio Bongiovani Júnior
Enviado em: segunda-feira, 17 de novembro de 2025 15:55
Para: Marcus Aurelius Herbst Levindo
Cc: Larissa Rodrigues Resende de Moraes; Licitacao
Assunto: RE: Recurso - CC 011_2025

Boa tarde, [@Marcus Aurelius Herbst Levindo](#).

Em resposta ao pleito abaixo, segue parecer com os principais pontos do Recurso e das Contrarrazões:

1. Recurso Administrativo (ENGERP/CALMON)

A recorrente busca reverter a inabilitação técnica devido à não comprovação dos quantitativos mínimos de qualificação técnica profissional.

- **Argumento Central:** A documentação exigida (CATs) não foi apresentada na sessão por estar em processo de aprovação/averbação junto ao CREA.
- **Comprovação Anexada:** Alega ter anexado ao recurso a comprovação da efetiva execução dos serviços, incluindo diversos contratos e projetos, e que o acervo técnico é um documento meramente declaratório.
- **Pedido Alternativo:** Pede, alternativamente, prazo para apresentação das CATs emitidas pelo CREA.

2. Contrarrazões (R FAVERI)

A licitante R FAVERI defende a manutenção da inabilitação, focando na ausência da formalidade legal no momento oportuno.

- **Ausência de Documento Essencial:** A inabilitação decorreu da ausência da CAT na fase de habilitação.
- **Vedação à Substituição:** A juntada de novos contratos ou do CAT na fase recursal é vedada, pois é considerada a apresentação extemporânea de um documento novo essencial, e não mera complementação.
- **Essencialidade da CAT:** A Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o único instrumento formal aceito para comprovar a capacidade técnico-profissional exigida.
- **Isonomia e Risco:** O ônus de obter a Certidão em tempo hábil é exclusivo do licitante, e conceder um novo prazo para apresentar o documento ausente violaria o princípio da isonomia.

Conclusão da Análise

Ato pela manutenção da decisão de inabilitação. Os argumentos da R FAVERI LICITAÇÕES ENGENHARIA LTDA demonstram que a inabilitação ocorreu pela **ausência de um requisito formal essencial (CAT)** no momento oportuno. A regra licitatória vigente não permite a inclusão extemporânea de documentos totalmente novos em sede de recurso, pois isso afronta o princípio da vinculação ao edital.

Anuo com as Contrarrazões apresentadas pela R FAVERI LICITAÇÕES ENGENHARIA LTDA, e recomendo que a inabilitação da recorrente seja mantida.

Atenciosamente,



Paulo Sérgio Bongiovani Júnior
Gerente de Engenharia e Manutenção

Senac Espírito Santo
Tel.: 27 2104-3848 | R. 248
www.es.senac.br



De: Marcus Aurelius Herbst Levindo <marcus.levindo@es.senac.br>

Enviado: segunda-feira, 17 de novembro de 2025 13:07

Para: Paulo Sérgio Bongiovani Júnior <paulo.junior@es.senac.br>

Cc: Larissa Rodrigues Resende de Moraes <larissa.resende@es.senac.br>; Licitacao <licitacao@es.senac.br>

Assunto: Recurso - CC 011_2025

Prezado @Paulo Sérgio Bongiovani Júnior

Boa tarde!

Informamos que recebemos tempestivamente o recurso interposto pela empresa **ENGERP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, em relação ao resultado da Concorrência n.º 011/2025 – ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DO SENAC DE CARIACICA ES, bem como as contrarrazões da empresa classificada R FAVERI LICITAÇÕES ENGENHARIA LTDA, conforme seguem:

Os documentos em questão, estão sendo encaminhados à sua Gerência para a elaboração do parecer técnico. Após essa etapa, o processo será submetido à deliberação da autoridade competente. Caso necessite de qualquer outra documentação, favor solicitar.

Solicitamos que o seu retorno referente a este parecer seja providenciado até o dia **19/11/2025**.

Obrigado!

Cordialmente,



Marcus Aurelius H. Levindo
Coordenador de Licitações e Contratos
Senac Espírito Santo
Tel.: 27 2104-3869
www.es.senac.br

